



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURIDICA

E-mail: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Nesse sentido, considerando que a Lei nº 14.399/2022 estabelece diretrizes claras para a aplicação dos recursos destinados à cultura, não se vislumbra qualquer óbice legal que impeça a realização do edital de premiação em questão durante o período eleitoral.

Inclusive cito para esclarecimento Parecer nº 00019/2023/CNDE/CGU/AGU, permitindo a concessão de premiação mediante seleção pública através de chamamento público em período eleitoral.

O §10 do art. 73 estabelece as vedações eleitorais aos gestores em ano eleitoral. Ocorre que tais vedações não abrangem a concessão de premiações culturais: modalidade de concurso público. seleção pública regida por edital com critérios objetivos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a minuta do edital de chamamento público "Edital de Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB" e seus anexos, promovido pelo Município de Bom Sucesso-PR, encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Ademais, ressalta-se que não há vedação eleitoral para a realização do ato, conforme preconizado pela legislação eleitoral vigente e o Parecer nº 00019/2023/CNDE/CGU/AGU.

Assim sendo, este parecer jurídico manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta do edital e seus anexos em questão, recomendando sua adoção pelo Município de Bom Sucesso para a promoção da premiação aos agentes culturais conforme proposto.

É o Parecer.

Bom Sucesso, 13 de setembro de 2024.

REGINALDO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município
OAB nº 117.996/PR